



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 226/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0042250/2020-49

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 226/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2020

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 20027414

PA COPAM N°: 3642/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR:	PORTO DE AREIA SANTA RITA LTDA ME	CNPJ: 03.644.878/0001-58	
EMPREENDIMENTO:	PORTO DE AREIA SANTA RITA LTDA ME	CNPJ: 03.644.878/0001-58	
MUNICÍPIO:	Caldas	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):	LAT/Y: 21° 45' 58"	LONG/X: 46° 23'28"	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- NÃO HÁ

CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Produção bruta	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil		

CÓDIGO	PARAMETRO:	DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	3	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:		
Engenheira Florestal Maria Clara Leal Ribeiro da Silva		CREA MG 92770		
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA	
Claudinei da Silva Marques Analista Ambiental (Geógrafo)		1.243.815-6		
De acordo: Renata Fabiane Alves Dutra Diretora Regional de Regularização Ambiental		1.372.419-0		



Documento assinado eletronicamente por **Claudinei da Silva Marques, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 30/09/2020, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Fabiane Alves Dutra, Diretor(a)**, em 30/09/2020, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 20027414 e o código CRC D7A10845.



Parecer Único de LAS/RAS nº226/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2020

O empreendimento **Porto de Areia Santa Rita Ltda.** solicitou licença para a atividade de “**Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil**”, listada na Deliberação Normativa Copam nº **217/2017** sob o código “A-03-01-8”, possuindo potencial poluidor **médio** e porte **médio**.

O empreendimento é detentor da titularidade do processo ANM nº 831.813/1999 em uma área de 49,81 ha de poligonal. A poligonal registra as substâncias Areia, Minério de Alumínio e Argila Refratária.

De acordo com informações declaradas nos estudos o empreendimento já foi detentor de Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF. A extração ocorrerá junto ao Rio Pardo. A vida útil da área de lavra informada é de 04 anos.

Foi apresentada Declaração Municipal atestando que o empreendimento está em conformidade com o uso e ocupação do solo do município, Declaração nº 006/2020 de 14/08/2020. Também foi apresentado 02 CAR, imóvel denominado Canto da Seriema de 2,7487 ha e Sítio Boa Esperança de 3,8154 ha, ambos com as respectivas Reservas Legais.

Foi observado que o empreendimento possui 02 portos de areia dentro da mesma poligonal. A regularização é referente a produção bruta de 28.000 m³/ano.

O empreendimento possui 02 DAIA's concedidas nº 37241 e nº37242 para Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa. O acesso deverá ser utilizado exclusivamente com o intuito de lançar o equipamento de dragagem ao leito do rio Pardo, município de Caldas.

Possui outorga concedida pela ANA para dragagem em curso d'água, Resolução nº 40/2017.

O empreendimento não disporá de unidade de abastecimento de combustível, o abastecimento ocorrerá por meio de galões. Serão utilizados 01 caminhão, 02 dragas e 01 pá carregadeira.

De acordo com a IDE – Sisema não há restrição ambiental à regularização do empreendimento.

Os efluentes líquidos sanitários dos 03 colaboradores que irão operar os equipamentos de dragagem serão encaminhados para um banheiro químico. Os efluentes serão retirados por meio de uma bomba de sucção. A manutenção/limpeza será efetuada por empresa terceirizada. A comprovação da destinação correta dos efluentes sanitários do banheiro químico deverá constar no Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR.

Não haverá armazenamento de combustível (óleo diesel) para abastecimento da draga e máquinas e lubrificantes no local. A lavagem dos caminhões e máquinas também não serão realizadas no local.

Os resíduos sólidos gerados serão compostos basicamente por lixo doméstico (orgânicos), restos de alimentos, tambores, bombonas, papel, papelão, plástico. Será realizado o gerenciamento de resíduos conforme previsto no RAS com a colocação de recipientes adequados, sendo a frequência de coleta dos resíduos semanal. Os resíduos classe I como graxas, estopas, galões de combustível e de óleo lubrificante para motor serão devolvidos para os postos de combustíveis onde foram



adquiridos.

O empreendimento dispõe de canaletas em solo e bacia de decantação para contenção dos sedimentos antes do lançamento da água de retorno para o curso d'água.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e do estudo do critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “**Porto de Areia Santa Rita Ltda**” para a atividade de “**Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil**”, no município de **Caldas - MG**”, pelo prazo de **10 anos**”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Porto de Areia Santa Rita Ltda”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	<p>Enviar semestralmente, por meio do Sistema MTR-MG, Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, conforme art.16 da DN COPAM 232/2019, que diz:</p> <p>I – Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior; e</p> <p>II – Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso.</p>	Durante a vigência da Licença Ambiental Simplificada - LAS

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.